

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS BARREIROS/PE E O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

O MUNICÍPIO DOS BARREIROS/PE, pelo presente instrumento de pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, com sede na Rua Ayres Belo, Nº 136, Centro, Barreiros/PE, CEP. 55.560-000, **neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob Nº 764.704.664-00, **doravante designado PRIMEIRO CONVENENTE** e, o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi - AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.248.522/0001-96, **neste ato, representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no CPF/MP sob nº 043.546.324-11, **doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE**, celebra o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente constitui objeto de Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes e os Permutados em tela.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Para fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, que serão dirigidos aos chefes do respectivo poder ou órgão, com base neste instrumento.

§ 1º - O pedido de cessão de servidores será formulado pelo poder ou órgão interessado, mencionado o nome, o cargo, lotação e matrícula do servidor solicitado.

§ 2º - Os convenentes, neste ato, cedem, reciprocamente, o(s) servidor(es) abaixo indicado(s):

1. ANGELA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELOS, Mat. 1260, funcionária cedida pelo PRIMEIRO CONVENENTE. *Angela Cristina de Souza Vasconcelos*
2. EMILY STEPHANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 10056, funcionária cedida pelo SEGUNDO CONVENENTE. *Emily S. O. dos Santos*
3. É facultativo a qualquer dos convenentes solicitar ou fazer devolução do servidor público cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo previa e expressa autorização do Convenente Cedente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS PESPESAS

Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao servidor cedido.

CLAUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

Constituem obrigações da Cedente:

Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe, além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargo:

Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito de sua efetiva concessão.

Parágrafo Único – o cedente responsabiliza-se pela publicação do extrato do presente convênio ao mês da assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será a partir do dia **01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes.

CLAUSULAS SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente convênio somente poderá ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

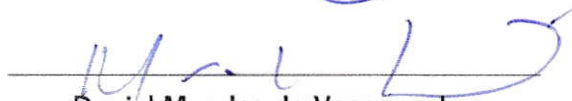
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro da comarca dos Barreiros para dirimir todos e quaisquer litígios decorrente do presente instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiros/PE em, 07 de janeiro de 2025



Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito



Daniel Mendes de Vasconcelos
Prefeito